

## **CONTRATO Nº 32/2018**

### *Contrato para a prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica*

O Município de SAGRADA FAMÍLIA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob nº 958.844.590-68, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa HENRIQUE ZANELLA & CIA LTDA, com sede na Avenida Amandio Araujo, 1193, Centro, na cidade de Constantina/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.963.933/0001-35, representado neste ato pelo seu representante designado doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do Processo Licitatório que deu origem ao presente contrato, contratação de empresa para a prestação de 70 (setenta) horas de serviços de escavadeira hidráulica para a escavação/abertura de fossas (depósito de dejetos líquidos, lagoa de captação e esterqueira) e terraplenagem para a construção de chiqueirões nas propriedades dos agricultores abaixo relacionados:

- Eliane Bundchem, CPF: 916.117.920-53, Linha Sete Lotes;
- Vagner Della Libera, CPF: 003.633.500-20, Linha Esquina Gaúcha;
- Cleomar Roso Sartori, CPF: 026.854.700-93, Linha Duncke.

Tais serviços são legalmente autorizados pela Lei Municipal Nº. 1311/17, de 04 de outubro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), correspondentes a 70 horas no valor de R\$ 250,00 cada.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO**

O pagamento será efetuado em 03 parcelas mensais nos meses subseqüentes após a execução do objeto.

Caso a empresa não cumpra com suas obrigações, e não apresente aceitável justificativa, o contrato será rescindido sem custo algum para a contratante, mediante notificação à empresa e a não aceitação em certames futuros enquanto estiver pendente em suas obrigações com o Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá sua vigência de 03 (três) meses contados a partir de sua assinatura, ou seja, até 15/11/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

2027 – Assist. a Produtores e Inc. ao RS Rural / Rubrica de Despesas: 629.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços cotados deverão ser fixos e irremovíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- e) Fornecer garantia dos serviços prestados;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL**

Multa ao executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Multa ao executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Multa a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa ao causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido: - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; - em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA; - pelo descumprimento nas exigências impostas pela administração.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de observações e/ou reclamações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo, e-mail e notificação. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Osvaldo Brizolla Ardenghi Junior, como fiscal desta contratação, na condição de Fiscal de Contratos.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, 15 de agosto de 2018.

---

MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA  
CONTRATANTE

---

HENRIQUE ZANELLA & CIA LTDA  
CONTRATADA